



CONSULTORIA EM LGPD

CARTA DE NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Sob a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira – LGPD (Lei n. 13.709/2018), especialmente quanto ao previsto no seu artigo 41, e a Resolução CD/ANPD nº 18 de 16/07/2024, a empresa abaixo identificada, por meio deste documento, vem designar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Encarregado / DPO), nos termos que seguem.

DAS PARTES

A EMPRESA **F.L.URMANN., CNPJ Nº 30.198.414/0001-38**, nomeia **BL2 LGPD LTDA, CNPJ Nº 49.004.298/0001-05**, cujo responsável interno será Lucas Pereira Neves, como a Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) para a função, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024.

1. DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Tanto a Empresa nomeante (Agente de tratamento) quanto o Encarregado (DPO), deverão atuar nos termos do previsto na LGPD, na Resolução nº 18 de 2024 da ANPD e nas demais normas aplicáveis, incluindo eventuais Políticas internas já vigentes, ou as que vierem a ser implementadas.

1.1 DO ENCARREGADO (DPO) – Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD:

As atribuições aqui definidas, serão as previstas na Resolução referida, não abrangendo outras atividades, salvo se houver ajuste diverso em um aditivo.

Art. 15. As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 16. Cabe, ainda, ao encarregado, nos termos do art. 10, inciso II, deste Regulamento, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I - registro e comunicação de incidente de segurança;
- II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

<https://www.bl2.org/>

Rua Venâncio Aires, n. 2050, sala 204, Centro, Santa Maria – RS

(55) 55 9997071505

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.1.1 DA RESPONSABILIDADE DO ENCARREGADO (DPO) - Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD

Art. 17. O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos arts. 15 e 16 não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

1.2 DA EMPRESA NOMEANTE (AGENTE DE TRATAMENTO) – Nos termos da Resolução 18/2024 da ANPD:

Art. 10. O agente de tratamento deverá

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;

V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

Art. 11. O agente de tratamento é o responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Encarregado (DPO) ficará responsável por acessar e gerenciar as requisições de terceiros registradas por meio do portal disponibilizado e vinculado a empresa nomeante (formulário *on line*).

<https://www.bl2.org/>

Rua Venâncio Aires, n. 2050, sala 204, Centro, Santa Maria – RS

(55) 55 9997071505



CONSULTORIA EM LGPD

2.1.1. Na hipótese de a empresa nomeante receber alguma solicitação de titulares por outro meio (tais como: protocolo físico, telefone, mensagem eletrônica em outro formato, e-mail, presencial, etc.), esta ficará responsável por comunicar, e repassar integralmente o recebido, ao Encarregado (DPO) em até 24 horas.

2.2 As demais regras previstas na Resolução 18/2024 da ANPD se aplicam, e devem ser consideradas como parte complementar deste documento e do encargo aqui registrado.

2.3 Conforme previsto em normativa (art. 11 e art. 17), e reafirmado neste documento, a Empresa será a única responsável, perante terceiros, e em todas as esferas (tais como cível, criminal e/ou administrativa) por questões relativas a implementação, manutenção e gestão do previsto na LGPD, bem como das demais normas relacionadas.

2.4 Em caso de descumprimento do previsto neste documento e/ou alguma normativa aplicável, a Parte inocente poderá pedir a imediata suspensão desta nomeação, a qual terá efeito em 24 horas a contar da notificação por e-mail.

Com os melhores cumprimentos,



Fabrício Urmann
Responsável pela Empresa F.L.URMANN
E-mail para comunicação: clinicavet.mascote@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA HOFFMANN LOBATO
Data: 22/11/2024 09:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS PEREIRA NEVES
Data: 22/11/2024 06:39:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BL2 LGPD LTDA
Encarregado (DPO) nomeado
E-mail para comunicação: contatos@bl2.org

Lucas Pereira Neves
Responsável Interno – BL2 LGPD LTDA
E-mail para comunicação: contatos@bl2.org

<https://www.bl2.org/>

Rua Venâncio Aires, n. 2050, sala 204, Centro, Santa Maria – RS

(55) 55 9997071505